

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE ENFERMAGEM

DATA:01 de abril de 2021

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n. $^{\circ}$ 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n. $^{\circ}$ 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.° 047/2019.

CONTRATADO: DEBORAH CYNTHIA SANTOS MACIEL

CONTRATO: N° 44 /2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais)







CONTRATO N. ° 44 /2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEBORAH CYNTHIA SANTOS MACIEL.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.544.537/0001-39, neste ato representado por sua titular, Senhora Daiane Santos de Oliveira, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF n.º 876.388.275-20 e RG n.º 1.366.631 2ª via SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Antônio Carlos Valadares, 280, SIRIRI/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, DEBORAH CYNTHIA SANTOS MACIEL, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliada no Rua Fausto Cardoso, nº 35, Centro, Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de RG n.º 3.426.611-9 2° via SSP/SE, CPF n° 042.662.975-21 e COREN-SE n° 1483057-TE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.° 047/2019, objetivando suprir necessidade excepcional interesse público enquanto estiver em andamento os trâmites necessários para a deflagração do Concurso Público, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, na Clínica de Saúde da Família Dr. Marcelo Villas Boas, Município de Divina Pastora, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Den



O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia 01 de abril de 2021 e o dia 31 de dezembro de 2021, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.° 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.º 047/2019.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da impessoalidade, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o Concurso Público com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a contratação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o contratado não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei nº. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.° 047/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará ao(à) CONTRATADA, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês, acrescido de 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário, equivalente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), importando o valor mensal em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) por mês e perfazendo o valor global do contrato em R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).

§ 1° - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração, mas poderão ter acréscimos para pagamento de serviço extraordinário efetivamente autorizado, trabalhado e atestado na forma dos artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº 12/1994 e artigo 8° da Lei Municipal nº 113/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sur Sur



A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2021**.

Unidade Orçamentária: 03001 - Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 2104 - Enfrentamento da Emergência de Saúde

de Importância Internacional

Classificação Econômica: 31900400 - Contratação por Tempo

Determinado

Fonte de Recurso: 12149919 - Transferências fundo a fundo de

recursos do SUS provenientes do Governo Federal

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADA

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada,
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.º 150/2013.
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, AUXILIAR DE ENFERMAGEM;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com multa no valor de 10% do valor contratado.



Qui



Pode o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o**CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE,01 de abril de 2021.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Deborah Cynthia Santos Maciel

CPF:042.662.975-21 CONTRATADA

Testemunha:

11 CPF: 049268995-40

Veroneu du Silvy Bonts CPF: 005.956. 525.06